



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 849/19

“INSTITUI A TAXA DE EXPEDIENTE INCIDENTE SOBRE REQUERIMENTOS SUBMETIDOS À REGISTRO DE SOCIEDADES EMPRESARIAIS, CONFORME A TABELA DE EMOLUMENTOS DA JUCERJA”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica criada pela Prefeitura Municipal de Macuco, em conformidade com a Deliberação JUCERJA nº 105, de 28 de Dezembro de 2018, a Taxa de Expediente incidente sobre requerimentos submetidos à registro empresarial da 31ª Delegacia da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em Macuco conforme tabela abaixo:

- I – Constituição de Empresas LTDA e EIRELI, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado pela JUCERJA;
- II – Constituição de Empresa Individual, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre valor cobrado pela JUCERJA;
- III – Transformação de Empresa, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado pela JUCERJA;
- IV – Alteração e Distrato de Empresa LTDA e EIRELI ME/EPP, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado pela JUCERJA;
- V – Alteração extinção de Empresa Individual ME/EPP, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado pela JUCERJA;
- VI – Autenticação de Livro Diário, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado pela JUCERJA por livro;
- VII – Registro de Atos de Cooperativa, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado pela JUCERJA, por ato.

Artigo 2º - Constitui fato gerador da Taxa o exercício do serviço e protocolo, autuação e distribuição de processos submetidos ao registro de empresas junto à 31ª Delegacia da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 3º Os débitos referentes à Taxa instituída na presente lei, sem prejuízo de respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos como Dívida Ativa.

Artigo 4º - A Taxa de Expediente será recolhida ao Município de Macuco mediante a expedição de DAM para pagamento junto a rede bancária conveniada.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2019.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito